2º ADITIVO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO EM 07.07.2018 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0501073-97.2018.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 1ª VARA DE FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

06 DE JANEIRO 2020

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

1. PLANEJAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Com a finalidade de atender às disposições dos artigos 53 e 54 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei Ordinária Federal nº. 11.101/05), a CODICAL elaborou seu Plano de Recuperação Judicial Original (PRJ), acompanhado de respectivo laudo de avaliação de bens e ativos, os quais foram devidamente protocolizados perante o D. Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comercial da Comarca de Santo Antonio de Jesus/BA, em 07.07.2018.

Contudo, considerando que há sinais concretos de melhoria na conjuntura econômica, aliado ao desejo da CODICAL em retomar as operações da empresa aos níveis anteriores à RJ para que se viabilize honrar os compromissos com os credores, faz-se necessário alterar substancialmente os parâmetros de pagamento propostos pelo Plano original, por meio do qual o presente documento justifica, altera e especifica novas cláusulas, termos e condições pelas quais a Recuperanda se propõem a quitar suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

O plano de pagamento aos credores contemplado no presente Aditivo foi elaborado com base nas seguintes **premissas fundamentais** que se traduzirão em **fatores críticos de sucesso**:

a) Foram observadas todas as determinações da Lei 11.101 de 2005;

b) O fluxo de fornecimento por parte de seus principais fornecedores / parceiros históricos precisa ser reestabelecido conforme determinação judicial. Estes fornecedores/parceiros históricos: **Alpagatas, Castrol, Heinz, RedBull, J. Macedo, Cargill, Bunge e Reckitt**, representaram juntos em relação às compras disponibilizadas para CODICAL, os seguintes percentuais: **59,4%** em 2017 e **29,1%** em 2018, conforme quadro a seguir:

COMPRAS	2017	%	2018	%
UNILEVER	4.262.441,14	5,6	0,00	0,00
ALPARGATAS	12.950.214,24	17,0	2.770.476,24	14,26
RECKITT	9.818.309,05	12,9	0,00	0,00
HEINZ	8.238.776,24	10,8	1.353.598,54	6,96
CASTROL	6.571.644,84	8,6	0,00	0,00
RED BULL	2.445.192,23	3,2	554.393,35	2,85
J. MACEDO	2.316.606,63	3,0	38.544,00	0,20
CARGILL	1.562.120,65	2,1	0,00	0,00
BUNGE	1.333.048,34	1,8	944.881,63	4,86
TEIU	5.692.488,32	7,5	3.319.717,52	17,08
OUTROS	20.928.496,87	27,5	10.452.708,73	53,78
TOTAL	**76.119.338,55**	**100,00**	**19.434.320,01**	**100,00**

c) O realinhamento das **estratégias empresariais** com foco nos processos e na reestruturação das áreas comercial, administrativa e operacional;

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

d) A **expectativa econômica positiva** do país, projetando níveis de crescimento para o PIB (Produto Interno Bruto) entre 2,0 e 2,5% ao ano, de forma sustentável e, queda progressiva no desemprego, possibilita um razoável nível de previsibilidade e planejar a retomada das atividades da CODICAL.

Portanto, partindo-se destas premissas e, principalmente, que a decisão judicial de manutenção no fornecimento de produtos por parte de seus principais fornecedores / parceiros históricos **seja cumprida**, a CODICAL projeta que poderá alcançar seu objetivo de readequar suas atividades e a liquidação dos débitos no menor espaço de tempo possível.

Desta forma, fundamentado nas premissas acima estabelecidas e com a inclusão de alterações consideradas possíveis e necessárias, através desse aditivo, a **proposta de pagamento** aos credores passará a ter os parâmetros propostos adiante.

Foi identificada a necessidade de **agrupamento de credores** da mesma classe em grupos de interesse homogêneos, garantindo-se, assim, o tratamento isonômico almejado pela legislação vigente, conforme Enunciado nº 57 da I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal.

1.1. Proposta de Pagamento aos Credores

O presente plano pretende apresentar aos credores as modalidades para pagamento dos créditos contidos na lista de credores, sendo esta a opção mais adequada à preservação das atividades atendendo-se aos princípios do art. 47 da Lei 11.101 de 2005.

Dito isso, apresentamos a seguir a proposta de pagamento elaborada por classe de credor e suas respectivas subclasses, agrupadas em razão da homogeneidade de interesses, em consonância com o Enunciado nº 57 da I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal.

Serão concedidas condições especiais para **Credores Fornecedores Colaboradores**, assim entendido qualquer credor fornecedor sujeito à Recuperação Judicial da CODICAL, que, no decorrer do período de processamento da Recuperação Judicial, tenha procurado a RECUPERANDA e promovido a continuidade do fornecimento de bens e serviços, a manutenção de políticas de preços e prazos de pagamento habitualmente praticados para compra e revenda de produtos e a prestação de serviços, viabilizando a manutenção da atividade econômica e o processo de reestruturação financeira da Recuperanda, mediante a celebração de Contrato de Fornecimento ou qualquer ajuste escrito, através dos quais foram garantidas essas mesmas condições.

1.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

O Quadro de Credores da CODICAL **não possui credores** caracterizados como Credores Trabalhistas. Caso haja habilitação posterior de credores dessa classe, a

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

RECUPERANDA elaborará, em tempo razoável, nova proposta de pagamento contemplando essa nova classe de credores.

1.1.2. Classe II - Credores Quirografários com Garantia Real

Os créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado estão representados pelo único crédito com garantia real com o Banco do Nordeste S/A. O valor do crédito é de **R$ 3.211.861,38** (três milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

O pagamento se dará através de fluxo de caixa em 72 (setenta e duas) parcelas sem deságio, nas seguintes condições:

i. O pagamento corresponderá ao valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial da CODICAL;

ii. A quitação se dará em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês, contado a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir:

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%
02	1 a 12	1,39%	16,67%
03	13 a 24	1,39%	16,67%
04	25 a 36	1,39%	16,67%
05	37 a 48	1,39%	16,67%
06	49 a 60	1,39%	16,67%
07	61 a 72	1,39%	16,67%
			100,00%

iii. Serão pagos, a título de correção monetária e juros da dívida, atualização no montante correspondente a variação de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A atualização será devida desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial da CODICAL.

1.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os credores caracterizados como Credores Quirografários serão distribuídos em **03 (três)** grupos**: Instituições Financeiras, Fornecedores e Fornecedores Colaboradores,** conforme descrito a seguir.

1.1.3.1. Credores Quirografários que se enquadram como Instituições Financeiras:

Os credores assim caracterizados estão representados por **04 (quatro)** credores os quais equivalem a **6,35%** do numero de credores da classe III e somam um total de creditos no valor de **R$ 4.384.385,37** (quatro milhões,

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), poderão optar por serem pagos através de uma das **03 (três)** condições descritas a seguir, devendo declarar sua opção na própria Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL ou através de manifestação formal encaminhada para a Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mesma Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL. Os credores que não manifestarem sua opção dentro das condições e prazos estipulados serão pagos conforme a Alternativa "C" descrita a seguir. Os credores que emitirem voto desfavorável à aprovação do Plano de Recuperação e vindo o mesmo a ser aprovado, serão pagos conforme a Alternativa "C" descrita a seguir.

A. Pagamento através de fluxo de caixa em 72 (setenta e duas) parcelas sem deságio, nas seguintes condições:

i. O pagamento corresponderá ao valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial da CODICAL;

ii. A quitação se dará em **72 (setenta e duas)** parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir:

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%
02	1 a 12	1,39%	16,67%
03	13 a 24	1,39%	16,67%
04	25 a 36	1,39%	16,67%
05	37 a 48	1,39%	16,67%
06	49 a 60	1,39%	16,67%
07	61 a 72	1,39%	16,67%
			100,00%

iii. Para os Contratos firmados com instituições financeiras operadoras de Recursos Constitucionais serão pagos, a título de correção monetária e juros da dívida, atualização correspondente a variação de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou a taxa de juros contratuais, na hipótese da operação ter lastro em fundos constitucionais, sendo a atualização devida desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial da CODICAL.

iv. Para os demais Contratos firmados com instituições financeiras, serão pagos, a título de correção monetária e juros da dívida, atualização correspondente a variação de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A atualização será devida a partir do 2° (segundo) mês contado 60 (sessenta) dias após a

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL.

B. Pagamento através de fluxo de caixa em 60 (sessenta) parcelas com deságio, nas seguintes condições:

i. Sobre o valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial da CODICAL será aplicado um deságio linear de 35% (trinta e cinco por cento);

ii. A quitação se dará em **60 (sessenta)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir;

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%
02	01 a 12	1,67%	20,00%
03	13 a 24	1,67%	20,00%
04	25 a 36	1,67%	20,00%
05	37 a 48	1,67%	20,00%
06	49 a 60	1,67%	20,00%
			100,00%

iii. Serão pagos, à título de correção monetária e juros da dívida, atualização correspondente a variação de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A atualização será devida a partir do 2° (segundo) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL.

C. Pagamento através de fluxo de caixa em 48 (quarenta e oito) parcelas com deságio, nas seguintes condições:

i. Sobre o valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial da CODICAL será aplicado um deságio linear de 50% (cinquenta por cento);

ii. A quitação se dará em **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir;

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%
02	01 a 12	2,08%	25,00%
03	13 a 24	2,08%	25,00%

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

04	25 a 36	2,08%	25,00%
05	37 a 48	2,08%	25,00%
			100,00%

iii. Serão pagos, à título de correção monetária e juros da dívida, atualização correspondente a variação de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A atualização será devida a partir do 2° (segundo) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar a recuperação judicial a CODICAL.

1.1.3.2. Credores Quirografários que não se enquadram como Instituições Financeiras

Os credores assim caracterizados estão representados por **59 (cinquenta e nove)** credores os quais equivalem a **93,65%** do numero de credores da classe III e somam um total de creditos no valor de **R$ 11.075.988,29** (onze milhões, setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos**)** e serão subdivididos em 05 subgrupos, a saber:

1.1.3.2.1. Credores com créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial no montante de até R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Este subgrupo está representado por **07 (sete) credores**, os quais equivalem a **11,9%** do número de credores deste grupo e somam um total de creditos no valor de **R$ 43.961,44** (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Serão pagos em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 1° (primeiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL**.** Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir.

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	01 a 12	8,33%	100,00%
			100,00%

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

1.1.3.2.2. Credores com créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial no montante de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais):

Este subgrupo está representado por **14 (quatorze) credores**, os quais equivalem a **23,7%** do número de credores deste grupo e somam um total de creditos no valor de **R$ 292.322,22** (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Serão pagos em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir.

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,0	0,0
02	01 a 12	8,33%	100,00%
			100,00%

1.1.3.2.3. Credores com créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial no montante de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

Este subgrupo está representado por **14 (quatorze) credores**, os quais equivalem a **23,7%** do número de credores deste grupo e somam um total de creditos no valor de **R$643.122,83** (seiscentos e quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

Serão pagos em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir.

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,0	0,0
02	01 a 12	4,17%	50,00%
03	13 a 24	4,17%	50,00%
			100,00%

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

1.1.3.2.4. Credores com créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial no montante entre R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais):

Este subgrupo está representado por **07 (sete) credores,** os quais equivalem a **11,9%** do número de credores deste grupo e somam um total de **R$ 544.071,72** (quinhentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos).

Serão pagos em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir.

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,0%	0,0%
02	01 a 12	2,78%	33,33%
03	13 a 24	2,78%	33,33%
04	25 a 36	2,78%	33,33%
			100,00%

1.1.3.2.5. Credores com créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial no montante a partir de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo):

Este subgrupo está representado por **17 (dezessete) credores,** os quais equivalem a **28,8%** do número de credores deste grupo e somam um total de **R$ 9.552.510,08** (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e oito centavos).

Esses credores poderão optar por serem pagos através de uma das **03 (três)** condições descritas a seguir, devendo declarar sua opção na própria Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL ou através de manifestação formal encaminhada para a Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mesma Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL. Os credores que não manifestarem sua opção dentro das condições e prazos estipulados serão pagos conforme a Alternativa "C" descrita a seguir. Os credores que emitirem voto desfavorável à aprovação do Plano de Recuperação e vindo o mesmo a ser aprovado, serão pagos conforme a Alternativa "C" descrita a

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

seguir.

A. Pagamento através de fluxo de caixa em 72 (setenta e duas) parcelas sem deságio, nas seguintes condições:

i. O pagamento corresponderá ao valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial da CODICAL;

ii. A quitação se dará em **72 (setenta e duas)** parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir:

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%
02	1 a 12	1,39%	16,67%
03	13 a 24	1,39%	16,67%
04	25 a 36	1,39%	16,67%
05	37 a 48	1,39%	16,67%
06	49 a 60	1,39%	16,67%
07	61 a 72	1,39%	16,67%
			100,00%

iii. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL.

B. Pagamento através de fluxo de caixa em 60 (sessenta) parcelas com deságio, nas seguintes condições:

i. Sobre o valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial da CODICAL será aplicado um deságio linear de 35% (trinta e cinco por cento);

ii. A quitação se dará em **60 (sessenta)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir;

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%
02	01 a 12	1,67%	20,00%
03	13 a 24	1,67%	20,00%
04	25 a 36	1,67%	20,00%
05	37 a 48	1,67%	20,00%
06	49 a 60	1,67%	20,00%

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

			100,00%

iii. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL.

C. Pagamento através de fluxo de caixa em 48 (quarenta e oito) parcelas com deságio, nas seguintes condições:

i. Sobre o valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial da CODICAL será aplicado um deságio linear de 50% (cinquenta por cento);

ii. A quitação se dará em **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir;

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%
02	01 a 12	2,08%	25,00%
03	13 a 24	2,08%	25,00%
04	25 a 36	2,08%	25,00%
05	37 a 48	2,08%	25,00%
			100,00%

iii. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL.

1.1.3.3. Credores Fornecedores Colaboradores

Serão pagos em **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL. Os valores dessas parcelas serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), também a partir de 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial da CODICAL, na forma demonstrada no quadro a seguir.

ANO	PARCELAS	% PARCELAS	% ANO
01	0	0,00%	0,00%

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.

02	01 a 12	2,08%	25,00%
03	13 a 24	2,08%	25,00%
04	25 a 36	2,08%	25,00%
05	37 a 48	2,08%	25,00%
			100,00%

Habilitações Posteriores ou Correção de Valores

Créditos que sejam reconhecidos no curso da Recuperação Judicial, após o trânsito em julgado das correlatas ações judiciais ou ainda eventuais diferenças existentes nos créditos já inscritos, mas reconhecidas por decisão judicial após a aprovação do PRJ, serão habilitados nas classes correspondentes e seguirão a forma de pagamento pactuada neste Plano.

Caso essas habilitações ocorram após a certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a CODICAL, a contagem dos prazos para início de pagamento, carência e liquidação das parcelas será contado a partir da data de habilitação do respectivo crédito no processo de recuperação judicial.

Devolução e Compensação de Valores

Uma vez aprovado o PRJ, eventuais valores retidos e/ou bloqueados, judicial ou administrativamente, em decorrência de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial deverão ser imediatamente liberados e disponibilizados à Recuperanda, para recomposição do seu capital de giro.

Para os credores caracterizados como Colaboradores, é facultada a compensação de eventuais valores retidos e/ou em seu poder a qualquer título, inclusive caução, por fornecimentos ou serviços ocorridos durante o período de processamento da Recuperação Judicial da CODICAL, devendo esses valores serem abatidos do montante inscrito na Lista de Credores, antes da aplicação de quaisquer eventuais deságios ou correções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial atende os princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da CODICAL. O Plano de Recuperação anteriormente apresentado permanece inalterado no que tange a matéria não modificada neste Aditivo.

Ana Rita de Souza Borges

Codical Distribuidora de Alimentos Ltda. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RITA BORGES

Este documento foi assinado digitalmente por MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA. Protocolado em 07/01/2020 às 15:07:18.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0501073-97.2018.8.05.0229 e o código 5F3134C.